



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

ATO DA MESA N.º 09 / 2021

A MESA DIRETORA da CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA, no estrito uso de suas atribuições legalmente consignadas, resolve:

CONSIDERANDO o atual cenário da pandemia causado pela COVID-19.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade em se manter a segurança sanitária no ambiente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, preservando a saúde dos Membros, servidores e todos que transitam pelo Órgão.

CONSIDERANDO os recentes Decretos Estadual e Municipal quanto às estratégias para o enfrentamento da Pandemia e suas consequências.

1. Restringir o trânsito nas dependências da Câmara Municipal aos Vereadores, servidores e prestadores de serviços expressamente autorizados;
2. Determinar que quaisquer das pessoas acima descritas, que apresentar qualquer sintoma relacionado à COVID-19, deve imediatamente buscar atendimento médico, comunicando a secretaria da Câmara;
3. As faltas decorrentes das infecções ou suspeita por infecção por covid-19, não serão computadas para fins de aquisição ou perda do vale alimentação, referente à Lei Complementar municipal de n.º 2.004, de 24 de junho de 2015;
4. Os serviços internos serão realizados de forma contingenciada, procurando manter o distanciamento entre todos, disponibilizando todos os produtos de higiene necessários para a desinfecção e limpeza



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

Este ato entrará em vigor nesta data, vigorando até nova decisão da Mesa da Câmara.

Sede da Câmara Municipal, 19 de abril de 2021


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA


RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO


JOÃO ROSA FILHO
2.º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI 2004 DE 24 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre a forma de Concessão do Vale Alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra”

MARA LUCIA FERREIRA DE MELO, Prefeita Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O Poder legislativo Municipal, autorizou através da Resolução nº 002/05, a Câmara Municipal a contratar cartões de serviços com empresa especializada na prestação de gerenciamento de tarja alimentação (vale alimentação), cujos cartões de serviços, seriam destinados exclusivamente aos seus servidores.

Artigo 2º- O benefício do vale alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória do servidor, não se incorporando a remuneração para quaisquer fins ou efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista, previdenciária ou fiscais.

Artigo 3º- No caso de admissão, pedido de demissão pelo servidor, afastamentos e licenças, o servidor público terá direito ao benefício do vale-alimentação, desde que tenha prestado efetivo exercício, por quinze dias ou mais dias, no mês de referencia.

Parágrafo Único: - Serão considerados de efetivo exercício, para os efeitos desta lei, os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

- I – casamento;
- II- falecimento do cônjuge, companheiro, filhos, pais e irmãos;
- III- férias;
- IV- para alistamento militar;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

V- para atender convocação ou defender-se em juízo, participar de júri, atuar nas eleições e outras obrigações destinadas em lei e que não tenha dado causa;

VI- doação de sangue;

VII- licença maternidade e paternidade;

Artigo 4º- Ficam ratificadas os efeitos da Resolução nº 002/05 de 18 de Abril de 2005.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 24 de Junho de 2015.

Mara Lúcia Ferreira de Melo
Prefeita Municipal

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANCA